



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 121

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 1º- No artigo 2º, da Lei nº 108, de 8 de Agosto de 1951, torna-se assim modificada a escala e padrões de letras e denominações de cargos municipais:

- a) Fica extinta a denominação simplesmente LANÇADOR;
- b) Em substituição ao cargo extinto, denominado Lançador, fica criado o de ESCRITURÁRIO-LANÇADOR, classificado no padrão de letra "J", com o ordenado anual de Cr\$20.400,00.
- c) Fica extinto o cargo de Escriurário Letra "H" e em seu lugar fica criado o cargo de ESCRITURÁRIO letra I, com o ordenado anual de Cr\$19.200,00.

Artigo 2º- Ao ESCRITURÁRIO-LANÇADOR, competem as obrigações constantes da Lei nº 61, de 13 de Agosto de 1949, atribuídas ao LANÇADOR e a obrigação de fazer a escrituração nos livros municipais.

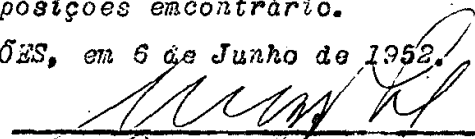
Artigo 3º- Ao escriturário (letra I), competem as obrigações atribuídas ao escriturário, constantes da lei nº. 61, de 13 de Agosto de 1949.

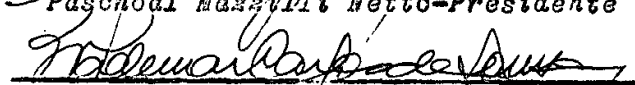
Artigo 4º- Serão baixados os necessários decretos executivos, fazendo-se as modificações no quadro do funcionalismo municipal, nomeando-se para os cargos constantes dos artigos anteriores, antigos funcionários e apostilando-se-lhes os respectivos títulos.

Artigo 5º- Para cobrir as despesas decorrentes da presente lei, fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a propor, na época oportuna, a abertura do necessário crédito especial.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 6 de Junho de 1952.


Paschoal Mazzilli Netto-Presidente


Waldemar Carlos de Souza-1º Secº.